DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Quebra de Ordem Cronológica 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Homologação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de itens para construção Empresa: R T LAJES E BLOCOS LTDA CNPJ: 53.028.287/0001-24.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais elétricos e eletrônicos Empresa: RENATA C R TRESSETO MATERIAIS CNPJ: 40.921.500/0001-80.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de propaganda em bancos Empresa: FERNANDO AUGUSTO CORREGLIANO CNPJ: 33.893.915/0001-22.

Considerando a necessidade da prestação de serviços de placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres Empresa: JOSE CARLOS JARDIM – PINTURAS E SINALIZACOES VIARIAS LTDA CNPJ: 52.656.716/0001-45.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra, destinada ao fornecimento de profissionais que atuarão em apoio técnico e operacional em diversos departamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Empresa: FMG MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA CNPJ: 46.907.684/0001-00.

Considerando a necessidade de aquisição de pilhas (emergencial) ofício 421/2026, da Secretária Municipal da Saúde, Empresa: YOSHIMASA WATANABE & CIA LTDA CNPJ: 67.508.317/0001-30.

Considerando a necessidade da indenização referente à ambulância Empresa: ANTONIO MARCOS BARBOSA CPF: 090.581.318-90.

Considerando a necessidade da aquisição de alimentos para atletas do município de Taquaritinga, no 68° Jogos Regionais, Empresa: CARVALHO & CARVALHO DE TAQUARITINGA LTDA CNPJ: 03.494.160/0001-22.

Considerando a necessidade da aquisição de medalhas e troféus para a realização do torneio de truco e dominó, no tradicional evento 1° de Maio Empresa: CLODOSVAL ANTONIO VOLANTI LTDA CNPJ: 74.124.415/0001-88.

Considerando a necessidade de aquisição de almofadas de carimbo e lápis de cor Empresa: COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ: 54.913.711/0001-86.

Considerando a necessidade de pagamento de emolumentos Empresa: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - IETPB CNPJ: 45.876.117/0001-71.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de guarda patrimonial na escola Modesto Bohrer Empresa: PAULO E. DA SILVA JUNIOR CNPJ: 23.960.272/0001-39.

Considerando a necessidade de contratação de serviços técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica Empresa: VIVA INOVACAO TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 14.305.597/0001-97.

Considerando a necessidade de aquisição de pen drives e calculadora Empresa: MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO JUNIOR CNPJ: 05.357.654/0001-90.

Considerando a necessidade da emissão de um certificado digital ECPF Empresa: ELISANGELA REZENDE MASSOLA FURONE CNPJ: 49.472.648/0001-50.

Considerando a necessidade de aquisição de latas de Pediasure Empresa: COMERCIAL 3 ALBE LTDA CNPJ: 74.400.052/0001-91.

Considerando a necessidade de aquisição de carga de gás Empresa: UNIAO AGUA E GAS JABOTICABAL LTDA

CNPJ: 52.325.661/0001-90.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de frete para retirada de insumos Empresa: FELIPE ROBERTO DE LUCCA SIQUEIRA CNPJ: 53.325.067/0001-62.

Considerando a necessidade dos serviços prestados a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química Empresa: CLINICA OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

Considerando a necessidade do fornecimento de refeições prontas Empresa: CASSIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

Considerando a necessidade de aquisição de filtros de água, para a escola Amando de Castro Lima Empresa: A.C. DAMIANI ME CNPJ: 07.023.876/0001-00.

Considerando a necessidade de aquisição de peças e manutenção de veículos Empresa: AUTO ELETRICA IRMÃOS RODRIGUES DE TAQUARITINGA LTDA CNPJ: 04.508.167/0001-19.

Considerando a necessidade de serviços em transporte de pessoas para os municípios: São Carlos, São José Do Rio Preto, Araraquara, Américo Brasiliense, Ribeirão Preto, Catanduva e Matão Empresa: G.A.R.C.I.A. TRASNPORTES T.Q.A. LTDA CNPJ: 43.176.960/0001-10.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de manutenções de autoclaves e câmaras de conservação Empresa: SANTEC HOSPITALAR LTDA CNPJ: 47.199.090/0001-55.

Considerando a necessidade da aquisição de carnes Empresa: ETL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Considerando a necessidade de serviços de acolhimento e tratamento em dependência química a pacientes do município de Taquaritinga Empresa: PROJETO AMOR LTDA CNPJ: 57.955.636/0001-04.

Considerando a necessidade dos serviços prestados a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química Empresa: CLINICA ESTANCIA TERAPEUTICA ALFA 1 CNPJ: 27.548.022/0001-47.

Considerando a necessidade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados Empresa: P.C. VOLANTE INFORMATICA - ME CNPJ: 17.844.724/0001-14.

Considerando a necessidade dos serviços de abastecimento de veículos Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA LTDA CNPJ: 31.624.080/0001-80.

Considerando a necessidade dos serviços de abastecimento de veículos Empresa: AUTO POSTO ANIMAL LTDA CNPJ: 15.181.028/0001-40.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

7. Empenho nº 7345, no valor R$ 11.725,25.
8. Empenho nº 5817, no valor R$ 5.598,49.
9. Empenho nº 7334, no valor R$ 2.079,60.
10. Empenho nº 3198, no valor R$ 7.940,60.
11. Empenho nº 7666, no valor R$ 167,98.
12. Empenho nº 6908, no valor R$ 9.020,00.
13. Empenho nº 8213, no valor R$ 5.175,95.
14. Empenho nº 7481 e nº 7336, no valor R$ 587,00.
15. Empenho nº 1995, no valor R$ 4.736,47.
16. Empenho nº 3136 e nº 3015, no valor R$ 4.550,00.
17. Empenho nº 7036, no valor R$ 7.500,00.

18. Empenho nº 4956, no valor R$ 13.908,00.

19. Empenho nº 4039 e nº 5387, no valor R$ 23.793,00.

20. Empenho nº 7692, no valor R$ 365,00.

21. Empenho nº 6931, nº 4728 e nº 6234, no valor R$ 2.878,00.

22. Empenho nº 6814, no valor R$ 24.814,01.

23. Empenho nº 6414 e nº 6288, no valor R$ 10.003,90.

24. Empenho nº 6947 e nº 6758, no valor R$ 37.432,00.

25. Empenho nº 6958 e nº 7398, no valor R$ 30.000,00.

26. Empenho nº 5683 e nº 6815, no valor R$ 10.000,00.

27. Empenho nº 7337, nº 7340, nº 7339, nº 7338 e nº 6939, no valor R$ 4.326,60.

28. Empenho nº 4653 e nº 125, no valor R$ 30.425,32.

29. Empenho nº 4654, no valor R$ 34.206,46.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de Outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

.....

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de apoio administrativo na área fiscal e arrecadação, elaboração e digitação de documentos administrativos Empresa: SONIA MARIA FERREIRA SILVA CNPJ: 64.956.952/0001-66.

Considerando a necessidade da aquisição de itens para construção Empresa: GABRIEL AFONSO GUANDALINI CNPJ: 57.623.732/0001-55.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de agentes de endemias Empresa: MG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ: 52.631.925/0001-34.

Considerando a necessidade do fornecimento de materiais e equipamentos médico-hospitalares Empresa: KENAN MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.257.684/0001-81.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante Empresa: ISMAEL BENTO DO NASCIMENTO SERVIÇOS RADIOLÓGICOS CNPJ: 22.104.802/0001-84.

Considerando a necessidade de aquisição de insumos para a realização de exames em máquina de hemograma Empresa: BECARI COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 08.745.092/0001-40.

Considerando a necessidade da aquisição de materiais hospitalares Empresa: NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 48.682.555/0001-97.

Considerando a necessidade da aquisição de kits de coffee break Empresa: EMERSON ROMANELLI CNPJ: 37.208.973/0001-20.

Considerando a necessidade da aquisição de paredes drywall e instalação de porta Empresa: SUZETE REGIANE BORTOLANI FURUSHO CNPJ: 35.805.387/0001-38.

Considerando a necessidade da aquisição de itens para construção Empresa: R T LAJES E BLOCOS LTDA CNPJ: 53.028.287/0001-24.

Considerando a necessidade dos serviços prestados a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química Empresa: CLINICA OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

Considerando a necessidade de contratação de plantões prestados no CAPS II Empresa: NIMA MEDICINA E SAUDE LTDA CNPJ: 57.922.664/0001-25.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de varrição, coleta e remoção de lixo Empresa: PASS TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ:

06.922.869/0001-70.

Considerando a necessidade de serviços prestados referente a tratamento especializado em distúrbios psiquiátricos, comportamentais e dependência química para adultos e adolescentes do sexo masculino Empresa: MAXIMIANO HENRIQUE CARVALHO - ME CNPJ: 18.071.990/0001-14.

Considerando a necessidade da aquisição de peças para manutenção de veículos Empresa: RAFAEL ROTONDO CNPJ: 16.383.657/0001-15.

Considerando a necessidade de aquisição de alimentos Empresa: FRANCISCO CARLOS MUZATTI CNPJ: 08.477.989/0001-30.

Considerando a necessidade da prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados à consultoria e assessoria Empresa: AM – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA CNPJ: 17.891.491/0001-00.

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos Empresa: KENAN MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.257.684/0001-81.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº 7698, no valor R$ 3.000,00.
2. Empenho nº 6919, nº 7387 e nº 7343, no valor R$ 46.188,49.
3. Empenho nº 7712, no valor R$ 41.400,00.
4. Empenho nº 5051 e nº 1372, no valor R$ 51.989,47.
5. Empenho nº 7001, nº 6365 e nº 7000, no valor R$ 19.360,00.
6. Empenho nº 10189, nº 4285, nº 10188 e nº 7341, no valor R$ 38.271,00.
7. Empenho nº 86, no valor R$ 46.000,00.
8. Empenho nº 5410, no valor R$ 5.088,00.
9. Empenho nº 5764, no valor R$ 4.180,00.
10. Empenho nº 7386, no valor R$ 36.534,94.
11. Empenho nº 6158, no valor R$ 40.000,00.
12. Empenho nº 7020, no valor R$ 10.281,60.
13. Empenho nº 5117, no valor R$ 50.000,00.
14. Empenho nº 3982, no valor R$ 40.000,00.
15. Empenho nº 4589, no valor R$ 5.453,80.
16. Empenho nº 3469, no valor R$ 2.868,31.
17. Empenho nº 188, no valor R$ 12.000,00.
18. Empenho nº 7710, no valor R$ 32.258,87.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de Outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

.....

Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932

ETAM SANTA CECÍLIA TAQUARITINGA/SP

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Dispõe sobre a homologação do processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico, conforme Edital nº 004/2026.

A direção da Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília", no uso de suas atribuições legais, homologa o Edital nº 004/2026 para o preenchimento da função de Coordenador Pedagógico, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2483, páginas 27 e 28, de 22 de setembro de 2026.

Inscrição nº	Candidato	RG
001	Jônatas Consoni	27.709.371-5

Taquaritinga, 08 de outubro de 2026.

Jaqueline Lima Correia da Silva
R.G.: 41.469.971-3
Diretora da E.T.A.M. "Santa Cecília"

Jaqueline L. Correia da Silva
RG: 41.469.971-3
Diretora ETAM Santa Cecília

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 9.9741.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: www.etamstacecilia.com / Email: etamstacecilia@gmail.com